DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2013.12.05 18:16:34 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.060, de 12 de novembro de 2012, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12	Educação
12 361	Ensino Fundamental
12 361 0004	Gestão da Educação Básica
12 361 0004	20100000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	Ficha: 47
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 45.000,00

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0007	Gestão da Assistência Social
08 244 0007	20260000 Manutenção da Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 155
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 24.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20260000 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 159
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 15.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Educação Fundamental
12 361 0004 Gestão da Educação Básica
12 361 0004 20100000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 44
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 45.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente

08 243 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20250000 Manutenção da Assistência ao Menor e ao Adolescente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 144
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 4.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 20250000 Manutenção da Assistência ao Menor e ao Adolescente
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 146
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 10.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 10110000 Construção, Reforma e Ampliação da Unidade de Assistência
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 150
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor..... R$ 5.000,00

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0007 Gestão da Assistência Social
08 244 0007 10110000 Construção, Reforma e Ampliação da Unidade de Assistência
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Ficha: 151
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor..... R$ 10.000,00

02	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08	Assistência
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0007	Gestão da Assistência Social
08 244 0007	20260000 Manutenção da Assistência Social
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituição Trabalhista
	Ficha: 153
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de novembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: WVLZBMGT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.322, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

"REVOGA O DECRETO Nº. 228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO A VIA DE ACESSO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve ser norteada pelo Princípio da Impessoalidade;

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º., da Carta Magna, proíbe a indicação de nomes, símbolos ou imagens em obras públicas ou serviços que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que, em sintonia com o texto constitucional, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº. 52, de 08 de abril de 2008, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal vem referendando tal entendimento em diversos julgamentos;

CONSIDERANDO que a Via de Acesso que ligada o Distrito de Monte Verde Paulista ao Cemitério Municipal foi nominada Via de Acesso "Dr. Uebe Rezeck", portanto, pessoa viva, contrariando as normas citadas;

CONSIDERANDO que a aludida via encontra-se inserida no perímetro urbano, assumindo características de avenida;

CONSIDERANDO que o Sr. Luiz Nogarol, já falecido, prestou relevantes serviços à cidade de Cajobi e à região;

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica a partir da presente data, a via pública que liga o Distrito de Monte Verde Paulista ao Cemitério Municipal, outrora nominada Via de Acesso Dr. Uebe Rezeck, renomeada para "Avenida Luiz Nogarol".

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº. 228, de 20 de novembro de 1992.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de novembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

- Prefeito -

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: JMPYHS3L

DECRETO N° 1.323, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2013"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica regulamentada a Lei Complementar n° 82, de 25 de novembro de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar através de Decreto, os Impostos e as Taxas para cobrança em Moeda Corrente, para o Exercício de 2014, dos seguintes Impostos e Taxas: Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.; Imposto Territorial Urbano-I.T.U.; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.; Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxa de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxa de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P.; Taxa de Expediente e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP.

Parágrafo Único – Os Impostos de: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Territorial Urbano – ITU., serão reajustados em 5,7% (cinco virgula sete por cento) mais o IGPM – (FGV) apurado no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, sobre o valor venal, ou na falta deste, outro indexador estipulado pelo governo, para o exercício de 2014.

Artigo 2º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano serão cobrados da seguinte forma:

1 - O IMPOSTO PREDIAL URBANO - é cobrado a razão de 2% (dois por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal, será lançado de acordo com as características do imóvel.

2 - O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - é cobrado a razão de 4% (quatro por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal será lançado de acordo com as características do imóvel.

3 - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - terá como base de cálculo o valor de R$ 197,44 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2014, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo II (Parte A) da Lei Complementar acima citada.

Artigo 3° - As Taxas de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxas de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxas de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxas de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P.; Taxa de Expediente e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão calculadas e lançadas baseadas nos seguintes valores, para ser cobrados no exercício de 2014.

1 - TAXA DE MANUTENÇÃO DE ACESSO A IMÓVEL URBANO - será cobrada pela metragem da testada do imóvel, o custo será de R$ 0,98 (Noventa e Oito Centavos) por metro linear, conforme consta do Anexo VII do Artigo 179, da Lei Complementar acima citada.

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO – será cobrada por módulo imobiliário, onde será feito o seguinte cálculo: Dividi-se a área total do terreno com construção por 125,00 m2 (que é igual a 01 (um) módulo imobiliário), encontra-se assim, a quantidade de módulos imobiliários do imóvel, multiplica-se a quantidade de módulos imobiliários encontrados no imóvel por R$ 24,55 (Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos) valor de 01 (um) módulo imobiliário, encontrando-se assim o valor da taxa a ser lançada, conforme Artigo 174 da Lei Complementar acima citada.

3 - TAXA DE VIGILÂNCIA E SOCORRO – será cobrado por metro quadrado de área construída, o custo será de R$ 0,17 (Dezessete Centavos), para residência; R$ 0,18 (Dezoito Centavos) para comércio e R$ 0,18 (Dezoito Centavos) para indústria, conforme Anexo IX, Artigo 195 da Lei Complementar acima citada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE - terá como base de cálculo o valor de R$ 197,44 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2014, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo III e Anexo V da Lei Complementar acima citada.

5 – TAXA DE EXPEDIENTE – Será cobrada de acordo com o resultado de custo da emissão de cada carnê, ou seja R$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

6 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CCSIP. – somente esta taxa será lançada de acordo com a lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 2003, conforme está previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal, sendo que a mesma será cobrada por metro linear de testada e por ano, até o limite de 30 metros lineares, e, o valor por metro linear para o exercício de 2014, será de R$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos), observado que esta Taxa será lançada e cobrada somente para os Terrenos Baldios.

Artigo 4° - Os prazos para pagamento de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Vigilância e Socorro, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade, Taxa de Expediente e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão divididos em 10 (dez) parcelas e terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única – 11 de março de 2014;

2ª parcela – 11 de abril de 2014;

3ª parcela – 16 de maio de 2014;

4ª parcela – 16 de junho de 2014;

5ª parcela – 18 de julho de 2014;

6ª parcela – 18 de agosto de 2014;

7ª parcela – 18 de setembro de 2014;

8ª parcela – 21 de outubro de 2014;

9ª parcela – 21 de novembro de 2014;

10ª parcela – 22 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único - Para pagamento total, ou seja, a parcela única, dos Impostos e Taxas, até o dia 11 de março de 2014, haverá um desconto de 20% (vinte por cento), do total de reais lançados nos carnês, conforme Artigo 330, Parágrafo Único, da Lei Complementar acima citada.

Artigo 5° - Os valores apurados serão expressos nos respectivos carnês em moeda corrente.

Artigo 6° - Após os vencimentos de cada uma das parcelas a que se refere os Artigos 2° e 3º, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais, tendo como base de cálculo, multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito; Juros de Mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o principal e correção monetária, reajustados ou corrigidos monetariamente, a cada mês, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela FIPE, conforme Artigo 295, da Lei Complementar acima citada, em seu Inciso I, II e III, sendo que o Inciso III, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - Conforme consta do Artigo 331 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001), ficou aprovado para a aplicação do disposto neste Código o Valor Financeiro Municipal de Referência-MFVR, fixado em R$ 80,00 (Oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002, sendo atualizado conforme Parágrafo Único do Artigo 331, do Código acima citado, a partir de 1º de janeiro de cada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

ano, ou seja, a partir de 2003, de acordo com o percentual do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, sendo então que o percentual do IGP-M (FGV) do

exercício de 2002, foi de 25,30%; exercício de 2003 foi de 8,71%; exercício de 2004 foi de 12,41%; do exercício de 2005, foi de 1,21%; do exercício de 2006, foi de 3,79% e do

exercício de 2007, foi de 7,75%, do exercício de 2008, foi de 9,81%, portanto, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2009 é de R$ 152,28 (Cento e Cinqeuenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2010, é de R$ 152,28 (Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para o exercício de 2011, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 163,74 (Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2009 a setembro de 2010, que foi de 7,52%, para o exercício de 2012, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 175,57 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2010 a setembro de 2011, que foi de 7, 23%, para o exercício de 2013, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 189,26 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2011 a setembro de 2012, que foi de 7,80%, para o exercício de 2014, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 197,44 (Cento e Novena e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), com base no IGPM – (VFG), de outubro de 2012 a setembro de 2013, que foi de 4,32%.

Artigo 8º - Conforme Artigo 81-A, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, (Código Tributário Municipal) os valores fixados por esta LEI em R$ (Reais), serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2005, de acordo com os Índices de Medição da Inflação, apurados através do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29 de dezembro de 2003), Sendo então que os itens atualizados são do Artigo 46 conforme (NR – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), que são: a 1), a 2), b), c) e d) conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), Parágrafo Único – (Suprimido pela Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), e ARTIGO 72, que são os itens: I, II, III, IV, VII, VIII e IX, conforme (NR - Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/ 2003). Valores atualizados para o exercício de 2014, conforme tabelas a abaixo:

Itens do Artigo 46

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2014
a 1) -	R$ 27,20
a 2) -	R$ 21,75
b) -	R$ 18,15
c) -	R$ 14,53
d) -	R$ 9,07

Itens do Artigo 72

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2014
I -	R$ 181,18
II -	R$ 181,18
III -	R$ 362,33
IV -	R$ 181,18
VII -	R$ 362,33
VIII -	R$ 181,18
IX -	R$ 90,61

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de novembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: +JHECBFJ

DECRETO Nº 1.324, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.210, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.210, de 29 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 30 de dezembro de 2013, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2013".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.210, de 29 de novembro de 2012.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de dezembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Publicado na Secretaria Municipal da Prefeitura, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil desta cidade.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: IC2TTD2C

PORTARIA Nº 7.087, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensada a pedido a partir de 27 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

novembro de 2013, ÉRICA MARIA DE OLIVEIRA BRITO, R.G.nº 42.811.546-9, do cargo de "Escriturário", que vinha exercendo, que foi nomeada em Concurso Público, através da Portaria nº 5.929, de 1º. de fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 27 de novembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: SN29GBU2

PORTARIA Nº 7.088, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado por esta Portaria o servidor LEANDRO BARBARELLI FURIOTTI, R.G. nº 33.775.879-7- SSP/SP, engenheiro civil, CREA n. 5062837123, para exercer as funções do servidor, em gozo de férias, SEBASTIÃO NOGUEIRA, R.G. nº 6.072.481-SSP/SP, engenheiro civil, CREA 0600613526, pelo período de 15 (quinze dias), a contar desta data.

Art. 2º- A designação de que trata o artigo anterior autoriza o servidor designado Leandro Barbarelli Furiotti, a praticar os atos inerentes a função de engenheiro civil exercida por Sebastião Nogueira, podendo assinar vistorias, realizar fiscalização, acompanhamento de obras, apresentar memoriais descritivos, mapas e plantas, realizar medições, enfim, praticar todos os atos concernentes ao cargo, sem nenhuma vantagem ou remuneração pelo acréscimo de suas atividades laboraise sem prejuízo das função já exercida junto à Superintendência do SEMAE-CAJOBI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 29 de novembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: IYOYTJGZ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Tomada de Preços nº003/2012

Objeto: Aquisição de materiais didático-pedagógico para alunos e professores das escolas municipais, incluindo livros, portal educacional, capacitação pedagógica, ferramenta de gestão da educação municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: Editora Positivo Ltda

O presente termo aditivo visa a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, até 21/01/2015, em conformidade com a clausula sétima do instrumento original do contrato.

Código Localizador: FONX32CQ